

M. 3388



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca do Cruzeiro do Oeste

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º Ofício

João José Ramires
Oficial*li:*

Livro 2 - REGISTRO GERAL

03 de Fevereiro de 1.982

01

MATRÍCULA N.º 3388 Data:

Ficha

IMÓVEL:- Data de terras sob nº 31, do Loteamento "São Vicente", Município de Tapejara desta comarca, com a área de 490,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações:- AO NORTE:- Confronta com a Avenida São Paulo, numa extensão de 14,00 metros; AO SUL:- Confronta com a data nº 18, numa extensão de 14,00 metros; AO LESTE:- Confronta com a data nº 30, numa extensão de 35,00 metros; AO OESTE:- Confronta com a data nº 32, numa extensão de 35,00 metros".- Origem:- Transcrições. nºs 5.578 e 11.569, do Registro de Imóveis de Peabiru-Pr.-

PROPRIETÁRIO:- JOAQUIM VICENTE RODRIGUES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Tapejara-Pr, portador do CIC nº 043.326.879-72.-

Dou fé.- Oficial maior, *Jurumarias Raurik*

R.01-3.388.- Prot.nº 23.495.- Em, 03 de Fevereiro de 1.982.-

ADQUIRENTE:- ROSEMIR GARCIA PONTEL, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na cidade de Tapejara-Pr, portadora do CIC nº 349.323.729-49.-

TRANSMITENTE:- JOAQUIM VICENTE RODRIGUES e sua mulher, Maria Aparecida Rodrigues, brasileiros, casados, do comércio e do lar, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Tapejara-Pr, portadores do CIC nº 043.326.879-72, representados por seu procurador, Antonio Martins Garcia.-

TÍTULO:- Compra e venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública lavrada em 26.01.82, pelo Tabelião desingado, Renato Jakimiu, da cidade de Tapejara-Pr.- (Lº E/34 - fls.44/-45).- VALOR:- Cr\$ 50.000,00 pagos e quitados.- CONDIÇÕES:- As do título.- T.I.E. nº 8225783-7 de 26.01.82 da AR de Tapejara-Pr.- C.Cr\$ 1.275,00.-

Dou fé.- Oficial maior, *Jurumarias Raurik*

R.02-3.388.- Prot.nº 40.821.- Em, 03 de Fevereiro de 1.989.-

ADQUIRENTE:- AUGUSTA PONTEL GARCIA, viúva, do lar, portadora do CPF nº 661.793.609-44 e, VALDESIR GARCIA PONTEL, solteiro, do comércio, portador do CPF nº 668.380.379-04, - ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Tapejara - Pr.-

TRANSMITENTE:- ROSEMIR GARCIA PONTEL, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na cidade de Tapejara - Pr, portadora do CPF nº 349.323.729-49.-

TÍTULO:- Compra e Venda.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública, lavrada em 30.01.89, - pelo Tabelião, Loires Jakimiu, da cidade de Tapejara - Pr.- (Lº E/41 - fls.127/vº). -

VALOR:- NCz\$-100,00 pagos e quitados.- CONDIÇÕES:- A Venda refere-se à parte ideal de 66%, que permanecerão em condômino com a outorgante vendedora, no imóvel acima mencionado.- Ratificam-se as demais condições do título.- GR 4 ITBI nº 021/89, no valor de NCz\$-2,00, da AR de Tapejara - Pr.- Custas 1,2 VRC.-

Dou fé.- Oficial, *Jurumarias Raurik*

Avº03-3.388.- Prot.nº 42.538.- Em, 10 de Novembro de 1.989.-

Certifico, a requerimento de Rosemir Garcia Pontel, datado de 18.07.89, e certidão - expedida pela Prefeitura Municipal de Tapejara - Pr., em 03.11.86, - faço a presente averbação, para constar que, sobre a data de terras nºs 31, do Loteamento "Cidade São Vicente de Tapejara", do Município de Tapejara, nesta comarca, a existência de uma -

- Segue no verso -

construção em alvenaria, residencial, medindo 59,68 metros quadrados, edificada durante o mês de outubro de 1.986, sem utilização de mão de obra assalariada, não ultrapassando à 70,00 metros quadrados, conforme declaração do proprietário, documentos que ficam arquivados neste Ofício, nesta data. - Custas 0,10 VRC. -
Dou fé. - Oficial, Juliana Dias Paiva

R-04-3.388 - Data: 29/11/2012 - Prot. nº 86.316 - Data: 29/11/2012.

INVENTÁRIO E PARTILHA: Do imóvel desta matrícula foi transmitido em Inventário **parte ideal correspondente a 66% (sessenta e seis por cento)**, em virtude dos falecimentos de **AUGUSTA PONTEL GARCIA** e **VALDESIR GARCIA PONTEL**, já qualificadas, conforme Formal de Partilha, expedido em 04/06/1999, extraído dos autos de Arrolamento de bens nº 185/99, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Paulo Roberto Cavalheiro Pereira, dos bens deixados pelos falecimentos de **Augusta Pontel Garcia** e **Waldesir Garcia Pontel**, que se processaram perante o Cartório da Vara Cível da Cidade Gaúcha-PR, sendo afinal homologado por sentença de 04 de julho de 1999, cujo trânsito em julgado ocorreu na mesma data, ou seja, 04/07/1999, **a favor da única herdeira ROSEMIR GARCIA PONTEL**, brasileira, solteira, maior, capaz, do lar, portadora da CI RG nº 3.854.989-8-PR, inscrita no CPF/MF nº 349.323.729-49, residente e domiciliada na Av. São Paulo, nº 249, na Cidade de Tapejara-PR. **Valor: R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**
Condições - As constantes do Formal de Partilha. **Imp. C/Mortis:** Recibo GR-PR nº 23/99, no valor de R\$-92,87, expedido pela Secretaria de Estado e Fazenda do Estado do Paraná, quitado em 04/06/1999. Certidão Negativa de Dívidas ativa de Tributos Estaduais nºs 58547-85 e 58548-00 expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná. Custas 1.260,00 vrc = R\$-177,66. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 29/11/2012. Escritor Substituto

R-5-3.388 - Data: 27/02/2013 - Prot nº 86.819 - Data: 21/02/2013.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: A proprietária **ROSEMIR GARCIA PONTEL**, já qualificada, por força do Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de dinheiro com obrigações e alienação fiduciária, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei 4.380, de 21/08/1964, alterada pela Lei nº 5.049 de 29/06/1966, cujo contrato datado em 19/02/2013, **deu o imóvel desta matrícula em alienação fiduciária**, através do referido Contrato, pelo qual se vê que em garantia do pagamento do principal, juros compensatórios e juros de mora, custas, multa legal, honorários advocatícios e de quaisquer outras importâncias que de qualquer modo venham, conforme acordado no contrato referido, acrescer a dívida, a **Devedora**, aqui **Fiduciante**, transferindo a propriedade em caráter **Resolúvel** do imóvel aqui matriculado, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, à **Credora** aqui **Fiduciária CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira /constituída sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04; com todos os seus pertences e benfeitorias, incorporando-se a garantia ora registrada, todos os melhoramentos, construções, acessões e instalações que se acrescerem ao imóvel dado em fidúcia, tudo com relação ao débito correspondente a R\$-43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), que a devedora se obriga a pagar no prazo de 120 prestações mensais e sucessivas, no valor de R\$-874,83, inclusive os demais acréscimos, vencendo-se a primeira prestação em 19/03/2013. Taxa de juros é representada pela TR Taxa Referencial de juros, acrescida do CUPOM de 11,7600% ao ano, proporcional a 0,9800% ao mês; Sistema de Amortização SAC, atualizadas pela

CONTINUAÇÃO

forma pactuada no referido contrato. Para efeito de venda em público leilão, o valor do imóvel será de R\$ 87.000,00. Comprometem-se as partes a cumprir todas as demais cláusulas e condições do contrato em apreço, instituindo como Foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição da localidade da situação do imóvel. Foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei 7.433 que ficam arquivados neste cartório sob o número do protocolo. Custas R\$-303,99 = 2.156,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 27/02/2013. Escrevente Substituto.

R-6-3.388 - Data: 10/05/2016 - Prot nº 93.464 - Data: 10/05/2016.

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA FIDUCIÁRIA: Tendo em vista requerimento datado em 27 de janeiro de 2016, de parte interessada, apresentado em forma legal, ao qual foi anexado documentos hábeis, instruído com a Notificações feita a fiduciante **ROSEMIR GARCIA PONTEL**, já qualificada, nos termos do Art. 26, parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97, procede-se o registro da **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade do imóvel desta matrícula em nome da fiduciária **CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA**, já identificada. Imposto de Transmissão: Guia nº 07/2016, no valor de R\$-1.786,36, 2% sobre o valor de R\$-89.318,20, por quanto foi avaliado o imóvel desta matrícula para efeitos fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal de Tapejara-PR, devidamente quitada. Guia de Funrejus no valor de R\$-178,64, emitida por este Ofício, quitada em 26/02/2016. Custas 4.312,00 vrc = R\$-784,78. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 10/05/2016. Escrevente Substituto.

AV-7-3.388 - Data: 29/08/2018 - Prot nº 97.883 - Data: 28/08/2018.

AVERBAÇÃO DE LEILÕES NEGATIVOS: Tendo em vista Ofício nº 696/2018/GILIE/CT, datado em 15/05/2018, expedido pela Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis Curitiba-PR - Caixa Econômica Federal, instruído com Atas de Leilões de Bens Imóveis nºs 0053/2016 - 1º SFI/PR e 0054/2016 - 2º SFI/PR, datadas em 07/11/2016 e 21/11/2016, que ficam arquivados neste Ofício, procedo esta averbação para constar que a Credora Caixa Econômica Federal, já qualificada, realizou leilão público disciplinados no artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/77, sendo os leilões realizados na cidade de Curitiba-PR, conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial - Mat. JUCEPAR 668 - Plínio Barroso de Castro Filho, sem oferta de lances. Em consequência, fica encerrado o regime jurídico da Lei Federal 9.514/97, podendo o proprietário dispor livremente do imóvel. Custas R\$121,59 = 630,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 29/08/2018. Escrevente Substituto.

AV-8-3.388 - Data: 29/08/2018 - Prot nº 97.883 - Data: 28/08/2018.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Tendo em vista Ofício nº 696/2018/GILIE/CT, datado em 15/05/2018, expedido pela Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis Curitiba-PR - Caixa Econômica Federal, instruído com Termo de Quitação datado em 15/05/2018, que ficam arquivados neste Ofício, procedo a presente para constar que a credora Caixa Econômica Federal, na qualidade de Credora fiduciária e em cumprimento ao que dispõe o parágrafo sexto do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, declara quitada a dívida referente ao contrato objeto do **R-5 acima**, em virtude da consolidação da propriedade em nome da Caixa e da realização dos públicos leilões. Custas 630,00 = R\$-121,59. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 29/08/2018. Escrevente Substituto.

R-9-3.388 - Data: 16/10/2018 - Prot nº 98.078 - Data: 09/10/2018.

COMPRA E VENDA: O imóvel desta matrícula foi transmitido pela sua proprietária **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
3.388

CONTINUAÇÃO

forma pactuada no referido contrato. Para efeito de venda em público leilão, o valor do imóvel será de R\$ 87.000,00. Comprometem-se as partes a cumprir todas as demais cláusulas e condições do contrato em apreço, instituindo como Foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição da localidade da situação do imóvel. Foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei 7.433 que ficam arquivados neste cartório sob o número do protocolo. Custas R\$-303,99 = 2.156,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 27/02/2013. Escrevente Substituto.

R-6-3.388 - Data: 10/05/2016 - Prot nº 93.464 - Data: 10/05/2016.

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA FIDUCIÁRIA: Tendo em vista requerimento datado em 27 de janeiro de 2016, de parte interessada, apresentado em forma legal, ao qual foi anexado documentos hábeis, instruído com a Notificação feita a fiduciante **ROSEMIR GARCIA PONTEL**, já qualificada, nos termos do Art. 26, parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97, procede-se o registro da **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade do imóvel desta matrícula em nome da fiduciária **CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA**, já identificada. Imposto de Transmissão: Guia nº 07/2016, no valor de R\$-1.786,36, 2% sobre o valor de R\$-89.318,20, por quanto foi avaliado o imóvel desta matrícula para efeitos fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal de Tapejara-PR, devidamente quitada. Guia de Funrejus no valor de R\$-178,64, emitida por este Ofício, quitada em 26/02/2016. Custas 4.512,00 vrc = R\$-784,78. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 10/05/2016. Escrevente Substituto.

AV-7-3.388 - Data: 29/08/2018 - Prot nº 97.883 - Data: 28/08/2018.

AVERBAÇÃO DE LEILÕES NEGATIVOS: Tendo em vista Ofício nº 696/2018/GILIE/CT, datado em 15/05/2018, expedido pela Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis Curitiba-PR - Caixa Econômica Federal, instruído com Atas de Leilões de Bens Imóveis nºs 0053/2016 - 1º SFI/PR e 0054/2016 - 2º SFI/PR, datadas em 07/11/2016 e 21/11/2016, que ficam arquivados neste Ofício, procedo esta averbação para constar que a Credora Caixa Econômica Federal, já qualificada, realizou leilão público disciplinados no artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/77, sendo os leilões realizados na cidade de Curitiba-PR, conduzidos pelo Leiloeiro Público Oficial - Mat. JUCEPAR 668 - Plínio Barroso de Castro Filho, sem oferta de lances. Em consequência, fica encerrado o regime jurídico da Lei Federal 9.514/97, podendo o proprietário dispor livremente do imóvel. Custas R\$-121,59 = 630,00 vrc. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 29/08/2018. Escrevente Substituto.

AV-8-3.388 - Data: 29/08/2018 - Prot nº 97.883 - Data: 28/08/2018.

CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Tendo em vista Ofício nº 696/2018/GILIE/CT, datado em 15/05/2018, expedido pela Gerência de Filial Alienar Bens Móveis e Imóveis Curitiba-PR - Caixa Econômica Federal, instruído com Termo de Quitação datado em 15/05/2018, que ficam arquivados neste Ofício, procedo a presente para constar que a credora Caixa Econômica Federal, na qualidade de Credora fiduciária e em cumprimento ao que dispõe o parágrafo sexto do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, declara quitada a dívida referente ao contrato objeto do **R-5 acima**, em virtude da consolidação da propriedade em nome da Caixa e da realização dos públicos leilões. Custas 630,00 = R\$-121,59. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 29/08/2018. Escrevente Substituto.

R-9-3.388 - Data: 16/10/2018 - Prot nº 98.078 - Data: 09/10/2018.

COMPRA E VENDA: O imóvel desta matrícula foi transmitido pela sua proprietária **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
3.388

CONTINUAÇÃO

unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12/08/1969, alterado pelo Decreto Lei 1.259 de 12/02/1973, com sede no setor bancário Sul Quadra 4, lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador Milton Sakai, portador da CI RG nº 4.159.663-5-PR, CPF nº 555.825.919-15, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 1.151, Zona 2, Cianorte-PR, nos termos do Substabelecimento de procuração, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Maringá-PR, livro S/53, fls. 178, de 30/05/2017, originado da procuração lavrada no 2º Tabelionato de Brasília-DF, livro P/3203, fls. 133 de 24/05/2016, a favor de **JOSÉ HENRIQUE IGNACIO BARAVIERA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, zootecnista, portador da CI RG nº 9.043.937-5-PR, inscrito no CPF/MF nº 010.335.609-60, residente e domiciliado na Rua Luiz Cuareli, nº 260, na Cidade de Tapejara-PR. Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Tabelionato de Notas desta Cidade, às fls. 165/168 do Livro nº 0210-E, em 01 de outubro de 2018. **Valor:** R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). **Condições:** As constantes da escritura. **Imposto Transmissão:** Guia ITBI nº 15/2018, no valor de R\$-1.786,36, 2% sobre R\$ 89.318,20, por quanto foi avaliado o imóvel desta matrícula para efeitos fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal de Tapejara-PR, quitado em 22/02/2018. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 133/2018, expedida pela Prefeitura Municipal de Tapejara-PR, em 23/02/2018. **FUNREJUS** - R\$ 178,64, emitida pelo tabelionato, quitada em 23/02/2018. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Código de controle da Certidão: D187.1095.BF83.16DD, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida 31/08/2018. O título contém declaração de praxe, para atendimento às disposições do Ofício circular 17/86 da ECGJPR. Todas as certidões exigidas em Lei estão declaradas na escritura. Custas 4.312,00 vrc = R\$ 823,31. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 16/10/2018. Escrevente Substituto.

Av-10-3.388 - Data: 23/02/2021 - Prot nº 101.492 - Data: 23/02/2021..

CANCELAMENTO: Tendo em vista Ofício nº 700009782849, datado em 25/01/2021, devidamente assinado eletronicamente por Ricardo Santos Capitelli, Diretor de Secretaria, extraído do Procedimento Comum nº 5004130-69.2019.4.04.7004/PR da 2ª Vara Federal de Umuarama-PR, que fica arquivado neste Ofício sob número do protocolo, procedo a presente conforme sentença proferida nos autos em epigrafe (evento 25), reiterando os termos do Ofício nº 700008687021 (expedido em 06/06/2020 - evento 42), ao **cancelamento de todos os registros desta matrícula a partir da consolidação da propriedade em nome da credora fiduciária (R-6-3388)**, registrada em 10/05/2016 (Prot. 93464), de forma a restabelecer a propriedade do imóvel pela autora **ROSEMIR GARCIA PONTEL (CPF nº 349.323.729/49)** e a alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal (CNPJ nº 00.360.305/0001-04). Nada mais. Custas 60,00 vrc = R\$ 13,02. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 23/02/2021. Escrevente Substituto.

Av-11-3.388 - Data: 22/04/2025 - Prot nº 107.712 - Data: 22/04/2025.

CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE EM NOME DA FIDUCIÁRIA: Tendo em vista requerimento datado em 06 de março de 2025, de parte interessada, apresentada em forma legal, ao qual foi anexado documentos hábeis, nos termos do Art. 26, parágrafo 7º da Lei nº 9.514/97, procede-se o registro da **CONSOLIDAÇÃO** da propriedade do imóvel desta matrícula em nome da fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, estabelecida em Brasília-DF, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759 de 12/08/1969, alterado pelo Decreto Lei 1.259 de 12/02/1973, com sede no setor bancário Sul Quadra 4, lote 3/4, Brasília-DF. **Valor:** R\$ 87.673,67, (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos). Imposto de Transmissão - ITBI nº 55/2025, no valor de R\$ 1.753,47, quitada em 27/02/2025. **Custas:** 2.155,99 vrc = R\$ 597,21, Funrejus: R\$ 175,35, Fadop: R\$ 29,86, ISS: R\$ 29,86, Selo: R\$ 8,00. Selo Funarpen: SFR12.R5Juv.mYv5q-bR8ou.F355q. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 22/04/2025. Escrevente Substituto.

SEGUE NA FICHA Nº 3

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. Nº 3.388.

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original, arquivado nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste, **08 de maio de 2025.**

Durvalino Inácio Pinto
- Agente Delegado Registrador -

F U N A R P E N



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFR12.R5Juv.mY45q-
qRMJu.F355q
<https://selo.funarpen.com.br>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7JKXT-J9463-F6C59-AWYJC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Durvalino Inacio Pinto (CPF ***.196.599-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/7JKXT-J9463-F6C59-AWYJC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>